

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021
PROCESSO –e-PAD 16692/2021 (SENG)**

AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.635.780/0001-04, com sede na Rua Iran, Nº 541, Bairro Felícia, cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.055-100, por meio do seu sócio - administrado Raoni Aguiar Andrade, portador do CPF 028.851.495-58 vem, perante esta Comissão, interpor **Recurso Administrativo**, com fundamentos na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, bem como a Lei Complementar nº 123/06, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I – TEMPESTIVIDADE

Em 05 de julho de 2021, a empresa AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA em mensagem no PROCESSO –e-PAD 16692/2021 (SENG), Edital de Pregão Eletrônico sob o nº 12/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva das subestações em uso pelo TRT 3ª Região atendidas em 13,8kV com capacidades variáveis entre 150 kVA e 800 kVA, com fornecimento de serviços, mão de obra, materiais e demais insumos.

Conforme dispõe o Edital da Licitação de pregão eletrônico nº 12/2021, no item 20.3.1, as empresas licitantes que porventura tenham sido inabilitadas, poderão recorrer:

“O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões”

Tomando com base a mensagem em 21/07/2021 com o **resultado da análise da habilitação referente ao pregão eletrônico 12/2021**, o prazo para a apresentação do recurso teve início nesse mesmo, findando-se em 23 de julho de 2021.

Portanto, interposto o Recurso Administrativo nesta data, manifesta a tempestividade da presente defesa.

II- DA HABILITAÇÃO, DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS DOCUMENTOS

Às 08:52 h do dia 30 de junho de 2021, no portal licitações-e anexamos os documentos de Habilitação e Proposta, para participar do pregão eletrônico 12/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva das subestações em uso pelo TRT 3ª Região atendidas em 13,8kV com capacidades variáveis entres 150 kVA e 800 kVA, com fornecimento de serviços, mão de obra, materiais e demais insumos.

No mesmo dia, às 13:31 h, iniciou-se o procedimento administrativo, o qual transcorreu normalmente, para a disputa do certame no qual a Aguiar Andrade Engenharia LTDA foi a arrematante.

III- DAS RAZÕES – DAS FORMALIDADES LEGAIS – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – DILIGÊNCIAS POR PARTE DA COMISSÃO – DA SUPREMACIA DO INTERESSE DA COLETIVIDADE – HABILITAÇÃO AO CERTAME – REFORMA DA DECISÃO

No presente caso é clara a vinculação e cumprimento de todas as exigências ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico sob o nº 12/2021 por parte da empresa Requerente, podendo o Sr. Presidente desta Comissão Permanente, com todo respeito dispensado, reformar a decisão que a declarou como inabilitada, por supostamente não cumprir com todas as exigências editalícias.

Passando para o foco na análise dos documentos apresentados pela Recorrente, quanto a análise técnica, foi acostado aos autos do processo licitatório parecer o qual sinaliza que a Recorrente não cumpriu com todas as exigências do Edital. Considerando o referido parecer, observa-se que a exigência, segundo a equipe técnica, não foi atendida por motivos de divergência na apresentação da Licitante de CAT – Certidão de Acervo Técnico, vejamos:

A CAT N ° 73932/2020 emitida pelo CREA, é bastante clara que o Engenheiro Saulo Cabral Galvão (CREA 91512 BA) é o responsável pela execução e manutenção da INDUSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIJOS LITZA LTDA, conforme estamos anexando cópia do que foi já apresentado na Habilitação.

Aproveitamos para comentar, prestamos serviço a INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS LITZA LTDA, a mesma não possui cadastro no CREA, assim para que possamos ter a CAT do serviço prestado nos foi exigido pelo CREA-BA que fosse feito assim:

SUREC_CAT_pendencias_sede
- Certidões com pendência
SEDE

1-Substituir o atestado para inserção de assinatura de engº/engª com registro ativo no sistema CONFEA/CREA e que possua vínculo com a emitente e identificação de todos os assinantes (carimbo ou nota de rodapé contendo nome completo e cargo/função); Obs.: Caso a emitente não possua profissional habilitado o atestado deverá ser objeto de laudo (o laudo deverá ser mencionado no atestado, ex.: conforme laudo técnico emitido pelo(a) engº/engª _____anexo). Ressaltamos que se o atestado vier acompanhado de laudo, o atestado deverá ser simples e os dados técnicos deverão constar no laudo). OBS: NO ATESTADO DEVE MENCIONAR A EXISTENCIA DO LAUDO. OBS: O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA/SERVIÇO NÃO

“a emitente não possua profissional habilitado o atestado deverá ser objeto de laudo (o laudo deverá ser mencionado no atestado, ex.: conforme laudo técnico emitido pelo(a) engº/engª _____anexo). Ressaltamos que se o atestado vier acompanhado de laudo, o atestado deverá ser simples e os dados técnicos deverão constar no laudo).”

Portanto para atender à solicitação do órgão (CREA-BA), a nossa CAT é compreendida de um atestado simples onde no mesmo não se pode ter parte técnica, apenas informar que a parte técnica está compreendida no laudo técnico emitido por um engenheiro registrado no CREA-BA. Compreende a CAT o Atestado Simples e o Laudo Técnico.

Vivenciamos a mesma situação na CAT do Hospital Ando.

IV- DOS PEDIDOS

Pelo exposto, pelos argumentos ventilados na presente, nas razões deste Recurso Administrativo, os quais estão respaldados na Legislação que rege o certame, requer:

- O reconhecimento da tempestividade destas razões recursais;
- Que estas razões recursais sejam conhecidas e providas, posteriormente decidindo esta Comissão de Licitação e o Sr. Presidente pela reforma da decisão, declarando como habilitada e vencedora do certame a licitante AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA.

É sabido que o Instrumento Convocatório faz leis entre as partes, ou seja, tanto a Administração que elabora o Edital, como o licitante participante do certame, devem cumprir com todas as exigências contidas no instrumento.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento, conforme dispõe a Lei Federal de nº 8.666, em seu Art. 3º, aplicada como regra geral nos procedimentos licitatórios. No mesmo sentido, o Art. 41º, caput, da mesma Lei Federal de nº 8.666/93, aduz que: "A Administração

não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Desta forma, conclui-se que todas as alegações destas razões do recurso administrativo devem ser conhecidas e providas, servindo de fundamento para reformar e reforçar a decisão quando da sua publicação pelo Presidente desta Comissão de Licitação, habilitando a empresa AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA por ter atendido a todas as exigências contidas no Edital.

Pede Deferimento

Vitória da Conquista – Bahia, 23 de julho de 2021.

.....
Aguiar Andrade Engenharia LTDA | CREA/BA: 1003962-7 | CNPJ: 24.635.780/0001-04
Raoni Aguiar Andrade (Sócio Administrador) | CREA/BA: 60.321





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 77551/2020



Interessado (1)

Nome / Razão Social: SAULO CABRAL GALVAO Registro: 0513352708

Endereço: AVENIDA JARDIM GUANABARA, 1055 - Jardim Guanabara - VITÓRIA DA CONQUISTA

Informações do Protocolo

Assunto: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Emissão: 22/10/2020 Cadastro: 22/10/2020 Situação: Finalizado

Descrição: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	23/10/2020	Atestado
ANEXO	26/10/2020	Atestado
ANEXO	26/10/2020	Atestado

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		22/10/2020 00:00:00	Recebimento	SUREC_CAT_pendencias_sede - Certidões com pendência SEDE	SUREC_CAT_pendencias_sede - Certidões com pendência SEDE
2		23/10/2020 10:56:50	Recebimento	SUREC_CAT_pendencias_sede - Certidões com pendência SEDE	SUREC_CAT_pendencias_sede - Certidões com pendência SEDE
	Despacho	Data do Despacho	23/10/2020 10:56:50		
	Descrição	O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER ÀS PENDÊNCIAS DO DESPACHO NO PROTOCOLO Nº 77551/2020. Face à sua Solicitação de CAT sob nº. 69741/2020 informamos que: 1) Substituir o atestado pra inserção dos dados da empresa executora, do responsável pela execução, do endereço do serviço, do período da execução dos serviços; "NOTA": FAVOR ANEXAR DOCUMENTO SOLICITADO AO PROTOCOLO Nº. 77551/2020 PARA NOVA ANÁLISE. VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DADOS DA ART DEVEM ESTAR CONDIZENTES COM O ATESTADO.			
	Resposta	Data da Resposta	23/10/2020 16:55:46		
	Descrição	Segue em anexo o atestado com as solicitações.			
3		26/10/2020 09:28:50	Recebimento	SUREC_CAT_pendencias_sede - Certidões com pendência SEDE	SUREC_CAT_pendencias_sede - Certidões com pendência SEDE
	Despacho	Data do Despacho	26/10/2020 09:28:50		
	Descrição	O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER ÀS PENDÊNCIAS DO DESPACHO NO PROTOCOLO Nº 77551/2020. Face à sua Solicitação de CAT sob nº. 69741/2020 informamos que: Após análise da resposta apresentada constatamos que persiste a pendência a seguir: 1) Substituir o atestado pra inserção dos dados da empresa executora, do responsável pela execução, do endereço do serviço, do período da execução dos serviços; "NOTA": FAVOR ANEXAR DOCUMENTO SOLICITADO AO PROTOCOLO Nº. 77551/2020 PARA NOVA ANÁLISE. VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DADOS DA ART DEVEM ESTAR CONDIZENTES COM O ATESTADO.			
	Resposta	Data da Resposta	26/10/2020 12:34:23		
	Descrição	Em anexo o atestado.			
4		26/10/2020 13:41:52	Recebimento	SUREC_CAT_pendencias_sede - Certidões com pendência SEDE	SUREC_CAT_pendencias_sede - Certidões com pendência SEDE
	Despacho	Data do Despacho	26/10/2020 13:41:52		
	Descrição	O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER ÀS PENDÊNCIAS DO DESPACHO NO PROTOCOLO Nº 77551/2020. Face à sua Solicitação de CAT sob nº. 69741/2020 informamos que: Após análise da resposta apresentada constatamos que persiste a pendência a seguir: 1) Substituir o atestado pra inserção do endereço da execução dos serviços; "NOTA": FAVOR ANEXAR DOCUMENTO SOLICITADO AO PROTOCOLO Nº. 77551/2020 PARA NOVA ANÁLISE. VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DADOS DA ART DEVEM ESTAR CONDIZENTES COM O ATESTADO.			
	Resposta	Data da Resposta	26/10/2020 16:02:39		
	Descrição	Em anexo o atestado.			



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia da Bahia**

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
Nº 77551/2020**



Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------